

Unha perspectiva da lexislación ambiental en Portugal

Uma perspectiva da legislação ambiental em Portugal

A perspective of the environmental legislation in Portugal



M^a JOSÉ DA SILVA FARIA

Profesora no ISMAI

Coordinadora e creadora do CET de Contabilidade e Emprendedurismo Organizacional no ISMAI (Portugal)

info@ismai.pt

Recibido: 12/07/2013 | Aceptado: 05/06/2014

Regap



ESTUDIOS Y NOTAS

Resumo: *en Portugal, a lei ambiental preconízase como unha institucionalización de políticas que como un conxunto de regras propiamente dito. De feito, parecen normas soltas que se articulan como un principio común: a preservación do planeta e da humanidade. Ante esta conxuntura, o obxectivo deste artigo é entender a evolución normativa e destacar algunhas insuficiencias na actual lei sobre ambiente. Este artigo está estruturado en tres seccións. A primeira, está composta por unha perspectiva histórica da evolución da lexislación ambiental en Portugal. A segunda, pola forma que a educación ambiental tomou no noso país. A terceira parte, culmina nas accións que polo mundo se emprenderon para a promoción da discusión arredor destas cuestións ambientais. Conclúese que Portugal non é un exemplo en materia de medio ambiente, xa sexa na creación de leis ou no seu cumprimento, e que a política ambiental se desenvolveu dunha forma máis coercitiva que voluntaria.*

Palabras clave: *ambiente, Portugal, leis, accidentes ambientais, información ambiental.*

Resumo: *Em Portugal a lei ambiental preconiza-se como uma institucionalização de políticas do que propriamente um conjunto de regras. Na realidade parecem normas soltas que se articulam com um princípio comum a preservação do planeta e do homem. Face a esta conjuntura é objectivo deste artigo entender a evolução normativa e destacar algumas insuficiências na lei actual sobre ambiente. Este artigo está estruturado em três secções. A primeira é composta por uma perspectiva histórica da evolução da legislação ambiental em Portugal. A segunda pela forma que a educação ambiental tomou no nosso país. A terceira parte culmina nas acções que pelo mundo se empreenderam para a promoção da discussão em torno das questões ambientais. Conclui-se que Portugal não é um exemplo em matéria ambiental, seja na criação de leis ou no seu cumprimento, e que a política ambiental tem sido desenvolvida de uma forma mais coerciva do que voluntaria.*

Palavras-chave: *ambiente, Portugal, leis, acidentes ambientais, informação ambiental.*

Abstract: *In Portugal the environmental law advocates as an institutionalization of policies than actually a set of rules. In reality seem loose standards that are consistent with a common principle preserving the planet and man. Given*

this situation it is the aim of this article to understand the normative evolution and highlight some weaknesses in the current law on environment. This article is structured in three sections. The first consists of a historical perspective of the evolution of environmental law in Portugal. The second way by which environmental education has taken in our country. The third part culminates in actions that were undertaken worldwide to promote discussion around environmental issues. We conclude that Portugal is not an example in environmental matters, is the creation of laws or their enforcement, and that environmental policy has been developed in a more coercive than a voluntary way.

Keywords: *environment, Portugal, laws, environmental accidents, environmental information.*

Índice: *1. Evolução da legislação ambiental em Portugal. 2. Educação ambiental em Portugal. 3. Acções para a promoção da discussão em torno das questões ambientais. 4. Conclusão. 5. Bibliografia.*

1 Evolução da legislação ambiental em Portugal

No mundo o direito ambiental teve origem no século XIX, particularmente determinadas questões ambientais cuja verdadeira intensificação se verificou nos finais dos anos 60 e início de 70 em virtude do modelo de desenvolvimento económico-industrial (Frade, 1999).

Em Portugal, o Direito Ambiental tem origem ancestral numa envolvente muito diversa da actual. Observando a Constituição da República Portuguesa de 1822 anota-se que os particulares não tinham tantas obrigações face à administração pública. Era da competência das câmaras municipais o dever de plantar árvores nos baldios e terrenos concelhios. Em 1892 o dever puramente público começa a mudar e os cidadãos começaram a despertar para a contaminação das águas o fez emergir o decreto para regulamentar os Serviços Hidráulicos. Após um período de 27 anos surge uma nova Lei de Águas por força da Lei n.º 5787 de 10 de Maio/1919.

Com a entrada no século passado, até aos anos 60, a preocupação ambiental residia numa utilização e gestão não danosa dos recursos naturais, altura em que estes começaram a ser observados como factores de produção e alguns até como bens de consumo. A mera preocupação não foi suficiente para regulamentar ou para permitir a preservação de um ambiente saudável para todos. Anote-se o caso do tratado de Roma de 1957, "que não deu origem a qualquer instrumento que permitisse expressamente às instituições comunitárias qualquer domínio sobre o ambiente" (Antunes, d/e). No entanto possibilitou o incremento voluntário e não voluntário, da legislação ambiental. Com o tempo a regulamentação ambiental começou finalmente a dar frutos em Portugal por consequência da adesão à actual União Europeia. Na altura, em 1986, a Comunidade Económica Europeia (CEE) já dispunha de uma série de acções proteccionistas ao ambiente e aos cidadãos, fruto de uma evolução coerciva que em 1962, iniciou a criação de institutos e leis. O primeiro foi o Comité de peritos europeu para a conservação da natureza e dos recursos naturais, o segundo o Comité sobre a poluição das águas (aquando da publicação da Carta da água em 1968). Em 1967 foi aprovada uma Directiva Europeia relativa à classificação da rotulagem e embalagem de substâncias perigosas; em 1970 são aprovadas as directivas relativas ao nível sonoro e às emissões de veículos a motor. Nesse mesmo ano o Conselho da Europa promoveu uma declaração relativa ao ordenamento do ambiente na Europa que definiu pela primeira vez os grandes princípios de acção em prol da protecção ao ambiente. Portugal, particularmente em matéria de acções ambientais, envolveu-se em 1971 na Conferência de Estocolmo com a comunicação da Comissão Nacional de Ambiente (CNA). Em 1974 criou a Secretaria de Estado do Ambiente (SEA) que de 1979 a 1985 se integrou no Ministério da Qualidade de Vida (Frade, 1999).

Conforme se observa a abertura da UE a novos estados potenciou a adesão a essas acções, especialmente porque crescia por toda a Europa, e até por todo o mundo, o aumento da poluição e da deterioração dos recursos naturais do planeta. Estavam, lançadas as bases para que a humanidade se sentisse ameaçada, perturbada e prognosticasse um futuro insustentável. Esta conjuntura provocou uma consciência entre a vida e a sua qualidade, a saúde, o ambiente e a relação com a riqueza económica fruto do desenvolvimento desenfreado (Antunes, d/e). O pensamento destas questões incitou inquietações em todo o público, desde governantes, empresários e principalmente nos cidadãos comuns. É nesta sequência que a Organização das Nações Unidas (ONU) se junta ao debate e às preocupações do direito ambiental promovendo um quadro para a protecção do ambiente e os direitos do homem. Neste período, pós anos 70 e meados dos anos 80, começa a surgir uma panóplia de leis para protecção dos recursos naturais e do planeta em si, forçando através do direito o combate à poluição privilegiando um carácter sancionatório aos infractores (Pinto, 2000). O direito começa a ter uma dignidade constitucional, um quadro legislativo, e uma política interventiva, focada na sociedade e no seu bem-estar. Anote-se que “o Código Penal de 1995 estabeleceu nos seus artigos 278º, 279º e 280º, respectivamente, sobre os crimes de “danos contra a natureza”, “poluição” e “poluição com perigo comum”. Trata-se de tutelas penais directas do meio ambiente” (Varela, 2010).

Cúmplice do direito, da justiça e da consciência dos cidadãos e governantes em matéria ambiental rezam na história um volume elevado de acidentes com impactos ambientais gravíssimos. Alguns deles ainda hoje se manifestam e acarretam restos de uma triste história que afectará as gerações vindouras (quadro nº 1).

Quadro 1. Acidentes ambientais mais marcantes desde meados do século XX até à actualidade

Ano	Local	Desastre ambiental	Consequências
1952	Austrália	Foi detectada radioactividade numa chuva de granizo, numa área com cerca de 3.000 km de distância dos testes nucleares realizados pelo Reino Unido.	Doenças provocadas pelo elevado nível de iodo.
1954	Oceano Pacífico	Teste com uma bomba nuclear de hidrogénio, foi feito pelos EUA no Atol de Biquíni, no Oceano Pacífico. A quantidade de partículas espalhadas foi o dobro da esperada e a mudança dos ventos levou as cinzas radioactivas em direcção às Ilhas Marshall, ao invés de levá-las para o oceano conforme o planeado.	Formou-se uma nuvem radioactiva de aproximadamente 410 km de extensão e 75 km de largura, contaminando uma área estimada em 18.000 km ² . Vinte e três tripulantes de um navio pesqueiro japonês, o Fukuryu Maru 5, que pescavam na região cerca de duas semanas após o teste chegaram ao porto com doenças relacionadas com a contaminação por radiação. Peixes que chegaram posteriormente ao Japão, pescados na mesma região, também estavam contaminados. Esse episódio gerou uma campanha extensa de repúdio aos testes nucleares com participação de cientistas de renome como Albert Einstein e autoridades religiosas como o Papa Pio XII.
1956	Japão	Indústria química Chisso despeja 460 toneladas de matérias poluentes na baía de Yatsushiro.	Envenenamento de centenas de pessoas por mercúrio na ilha de Minamata. Mais de 1000 pessoas morrem e um número indeterminado sofre mutilações fruto desse envenenamento. A empresa foi obrigada a pagar mais de 600 milhões de dólares em indemnizações e processos judiciais que se arrastam até hoje.
1967	Inglaterra	Naufrágio do petroleiro Torrey Cãion	Centenas de quilómetros da costa da Cornualha foram poluídos.

Regap



ESTUDIOS Y NOTAS

Ano	Local	Desastre ambiental	Consequências
1969	EUA	Ocorreram mais de mil derramamentos de petróleo em águas americanas.	Impulsionou a regulamentação ambiental pelos danos causados ao meio ambiente.
1972	Brasil	Explosão na refinaria de Duque de Caxias, no Rio de Janeiro.	Totalizou 37 mortos e 53 feridos, devido a um erro de operação envolvendo gás liquefeito de petróleo (GLP). A explosão poderia ter tomado maiores proporções, mas conseguiu-se restringir a área da ocorrência.
1974	Reino Unido	Uma das mais graves explosões na história da indústria química do Reino Unido aconteceu na empresa Nypro, em Flixborough.	Este evento teve supra importância para alertar a indústria e o público do perigo potencial das grandes instalações químicas e levou a uma intensificação na prevenção de acidentes e perdas e na procura de maior controlo público destas instalações. Morreram 28 pessoas e 36 ficaram feridas. 1821 casas, 167 lojas e fábricas foram danificadas com o impacto da explosão.
1976	Itália	Na Indústria química ICMESA ocorreu um sobre aquecimento de um dos reactores que provocou a libertação de uma nuvem de produtos altamente tóxicos.	Este acidente estendeu-se por 1700 hectares e atingiu cerca de 40000 pessoas na cidade de Seveso.
1977	EUA	Despejo indevido de hexaclorociclopeno na rede de esgoto de Louisville, pela empresa Chen Dine.	Em causa colocou em risco a saúde de 37 funcionários da estação que esteve interdita por 3 meses para descontaminação e limpeza.
1978	Brasil	O navio Brazilian Marina esvazia 6.000 toneladas de petróleo no canal de São Sebastião (São Paulo). A mancha deslocou-se até ao litoral do Rio de Janeiro. Foi necessária a ajuda da guarda costeira americana nos trabalhos de limpeza, executados pela Petrobras e CETESB.	Destruição da fauna, flora e das espécies marítimas. Ficaram também alertas as principais praias da costa brasileira tão conhecida pelas suas fantásticas praias e areal.
1979	EUA	Acidente nuclear ocorre na empresa Metropolitan Edison em Three Mile Island. Uma série de equívocos levaram à perda da água que refrigerava o reactor nuclear, causando um vazamento de radioactividade. Este foi um dos acidentes mais sérios na indústria nuclear dos EUA.	Doenças provocadas pelo elevado nível de iodo.
1980	Brasil	Pólo petroquímico e siderúrgico de Cubatão.	Detectados os primeiros casos de problemas pulmonares, anomalias congénitas e abortos involuntários em moradores da região do pólo petroquímico e siderúrgico de Cubatão (São Paulo).
1981	México	Descarrilamento de um comboio que resultou no vazamento de cloro liquefeito em Montana.	A vegetação da área foi atingida pela nuvem de fumo causada. Esta foi detectada numa área de 40.000 m ² . Morreram 17 pessoas e cerca de 1.000 ficaram intoxicadas.
1982	Canadá	Chuvas ácidas provocadas por gases tóxicos formados pela queima de combustíveis.	Morte de peixes em 147 lagos. O governo canadiano acusa o governo americano de indiferença face a esta catástrofe ambiental.

Ano	Local	Desastre ambiental	Consequências
1984	Brasil	Rompimento de um oleoduto da Petrobrás.	Explosões e incêndios acabam com a vida na favela de Vila Soco, matando mais de 150 pessoas e ferindo mais de 200.
		Incêndio em Cubatão. Vazamento de petróleo cru em rios da Grande Curitiba e o Desastre de Cataguases.	O acidente destruiu completamente as instalações da refinaria, lançando gotas de GLP a grandes distâncias, que se inflamavam ao tocar nas superfícies aquecidas pelo incêndio. Numerosas partes metálicas dos tanques foram ejetadas a distâncias de até 1.200 m. Cerca de 500 pessoas morreram e 4.000 ficaram feridas.
	Índia	Despejo de isocianeto de metila de uma fábrica de pesticidas.	Foi um dos piores desastres da história. Aconteceu em Bhopal, com um vazamento de gases tóxicos, na fábrica da Union Carbide. Foi causada a morte a cerca de 8.000 pessoas e a intoxicação de mais de 200.000. Após este acidente a Union Carbide abandonou a área mas uma grande quantidade de produtos perigosos ficou no local. Ainda hoje se sentem esses efeitos. Os reservatórios de água potável da região foram contaminados e as crianças continuam a sofrer pelos efeitos da contaminação da área. Anotar-se no entanto que vários acidentes já haviam ocorrido nas instalações da empresa entre 1981 e 1984. Em 1981, uma pessoa morreu devido a um vazamento de fosgênio e em 1982, 21 funcionários, além de moradores da região, foram contaminados pelo vazamento de metil-isocianeto, ácido clorídrico e clorofórmio.
	México	Despejo de tanques e botijas de gás causando explosões sucessivas.	Causou a morte a mais de 500 pessoas e ferimentos em cerca de 4000.
1986	URSS	Explosão de um dos quatro reatores da central atômica de Chernobyl.	Trinta e uma pessoas perderam a vida e mais de 40.000 ficaram sujeitas ao risco de cancro nos 100 anos subsequentes.
1987	Brasil	Manuseamento de uma cápsula de Césio 137 numa sucata.	Contaminação de dezenas de pessoas com morte de 4 em poucos dias.
1988	Mar do Norte ao largo da Escócia	Explosão na plataforma de petróleo da empresa Piper Alpha no Mar do Norte.	Devido à grande fumaça formada pelo incêndio que se seguiu, muitos trabalhadores não tiveram acesso aos botes de salvamento e acabaram por morrer. Escaparam 62 pessoas que desceram por cordas ou saltaram, 167 morreram.
1989	Alasca	Acidente do petroleiro Exxon Valdez com derrame de 41,5 litros de petróleo	Cerca de 580.000 aves, 5.550 lontras e milhares de outros animais morreram no maior acidente ambiental da história dos EUA.
	URSS	Vazamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em Ufa, nas tubulações paralelas à ferrovia de Trans-Siberiana, que terminou numa explosão e incêndio. Com o vazamento, formou-se uma nuvem de vapor que sofreu ignição com a entrada de ar em turbulência pelo movimento dos comboios na área.	Com a explosão, os comboios descarrilaram e 462 pessoas morreram, 706 feriram-se e a vegetação da área foi toda queimada.
1993	Reino Unido	Acidente do petroleiro Braer com derrame de 80 milhões de galões de petróleo.	Este foi considerado o pior acidente britânico causando a morte a muitas espécies.
2000	Brasil	Despejo de uma saída da Petrobrás que em 4 horas vazou 1,3 milhões de litros de óleo nas águas da baía da Guanabarra	Contaminação de solos muito essenciais à sobrevivência da população da região.

Regap



ESTUDIOS Y NOTAS

Ano	Local	Desastre ambiental	Consequências
2002	Oceano Pacífico (Galápagos)	Iguanas das ilhas Galápagos morrem um ano após um acidente com petroleiro. Cientistas apontam que mesmo um derramamento de óleo pequeno pode causar sérios prejuízos a longo prazo. Se o acidente tivesse ocorrido quando os suprimentos de alimentos não são tão abundantes como eram na época, todas as iguanas da ilha poderiam ter desaparecido. A maior parte dos 605.000 litros de óleo que foram derramados dispersaram pelas fortes correntes oceânicas, poupando as criaturas marítimas mais raras do mundo e pássaros que habitam as ilhas.	Ainda não há certezas mas suspeita-se que o óleo possa ter contaminado as iguanas, as algas marinhas que elas comem ou que as iguanas se recusaram a comer porque as algas estavam contaminadas. Outra explicação é a de que o óleo tenha matado microrganismos necessários às iguanas para as ajudar a digerir as algas. Correctas são as baixas nas iguanas da região.
2003	Espanha	O petroleiro Prestige, com 77.000 toneladas de óleo, enfrenta uma tempestade na costa da Espanha. Após o início do despejo do óleo, com o rompimento do casco do navio, as autoridades espanholas decidiram rebocar o navio para águas mais calmas, a fim de retirar o óleo dos tanques com segurança. O petroleiro não resistiu à operação e partiu-se em dois, afundando no oceano Atlântico. Mais de 47.000 toneladas de óleo já foram recolhidas do mar e de terra firme desde o naufrágio, atingindo Espanha, França e Portugal. Mais de 52.000 toneladas de resíduos foram recolhidas do mar, o que corresponde a pelo menos 23.000 toneladas de óleo.	Contaminação de cerca de 77 mil toneladas de óleo nas águas da região da Galiza e arredores, provocando a morte elevadíssima das espécies marinhas especialmente em Espanha.
	Brasil	As empresas Florestal Cataguazes, Indústria Cataguazes de Papel e Iberpar Empreendimentos e Participações, são responsabilizadas pelo acidente ambiental causado pelo despejo de 1,2 bilhões de litros de resíduos tóxicos nos rios Pomba e Paraíba do Sul, em Cataguazes (Minas Gerais).	Os resíduos alcançaram 16 cidades (5 em Minas Gerais, 9 no Rio de Janeiro e 2 no Espírito Santo) e afectaram as actividades de pesca, rega e o abastecimento de água. O solo nas margens dos rios atingidos ficou sem condições sequer para o crescimento da vegetação. As actividades agrícolas na região do acidente ficaram imediatamente comprometidas. No futuro o solo pode tornar-se ainda mais crítico devido à interacção entre os resíduos e o ambiente.
2005	Brasil	CETESB lacra mais de 12 poços artesanais de empresas da zona do sul de São Paulo. Os mesmos estavam contaminados por compostos organoclorados. No total foram fechados 19 poços de 15 empresas instaladas na região. A contaminação da água subterrânea foi descoberta apenas em 2001 mas só 4 anos após esta descoberta acções foram empreendidas para acabar com a contaminação em virtude de uma auto denúncia da Gillette do Brasil face à aquisição desses terrenos pela Duracell.	Foram detectadas presenças de substâncias tóxicas na água e no solo (organoclorados). Estas substâncias são tão nocivas que conseguem no ser humanos provocar danos ao nível dos rins, fígado e sistema nervoso central, além de serem potencialmente cancerígenas.
2010	EUA	Rompimento de uma conduta na Galp.	Causou a morte de 11 trabalhadores e um infundável número de prejuízos na fauna e na flora do Golfo do México.
2011	Japão	Sismo seguido de Tsunami afectou os reactores da central nuclear de Fukushima.	Causou a morte a milhares de pessoas e os dados exactos dos custos associados ao acidente ainda estão por determinar.

Fonte: adaptado de Faria, 2012

Conforme o quadro ilustra são vários os acidentes ambientais, especialmente nos EUA e no Brasil, que apesar de numerosos não se esgotam nestas poucas linhas. Segundo o relatório da ONU, em 2002, “a extensão da degradação ambiental do planeta estava já no

limite. Refere o relatório que metade dos rios estão poluídos, 15% dos solos degradados, 80 países sofrem com a escassez de água, a extinção das espécies ameaça 12% das aves e 25% dos mamíferos. Apenas a América do Norte lança mais de 1.600 toneladas de gás carbónico na atmosfera por ano. O nosso futuro está comprometido de acordo com os estudos realizados e prevê-se que para os próximos 30 anos, metade da população mundial poderá passar a sofrer os efeitos da escassez de água potável, 60% dos 227 maiores rios estarão fragmentados por represas e barragens, com prejuízos para os ecossistemas aquáticos” (www.brasilsustentaveeditora.com.br). Depreende-se com base no relatório realizado há mais uma década pela ONU que a preocupação ecológica parece estar atrasada pois o planeta agita-se devido a actos que prejudicaram a sua pureza. Esta inquietação deverá ser acelerada para suprir lacunas. Não deve ser feita à pressa mas com urgência de proteger o nosso meio e não permitir que actos irreflexivos, alguns puramente economicistas, outros mais ecológicos e extremistas ponham em risco determinadas acções profiláticas.

Observando o planeta, o seu desenvolvimento e o seu actual estado podemos dizer que embora não sendo um desastre ambiental é um problema do foro do meio ambiente: a subida das temperaturas médias. “Esta elevação veio renovar o interesse pela investigação em torno da possibilidade de ser a actividade humana (emissão de gases, especialmente dióxido de carbono e metano) a causadora deste efeito de estufa. No entanto parece mais evidente que as ameaças globais de energias poluentes, que com o rombo na biodiversidade e a delapidação na floresta tropical, a explosão demográfica e outros problemas, fazem salientar uma crescente complexidade e abrangência das suas causas e efeitos, para além, de um evidente efeito bola de neve. Qualquer esforço de combate eficaz contra estes factos não poderá ser assumido por nenhum país isoladamente, tendo antes que implicar uma acção responsável partilhada” (Varela, 2010).

O progresso técnico-científico e industrial como instrumento do actual desenvolvimento e qualidade de vida fez repensar os modelos económicos existentes, o quadro normativo vigente e o modelo civilizacional presente na sociedade. “É certo que uma vez lesado o meio ambiente, dispomos de instrumentos jurisdicionais que garantam a sua efectiva protecção. No entanto, impedir uma acção lesiva contra o meio ambiente, como, por exemplo, uma poluição em medida inadmissível, é muito mais eficaz na protecção e conservação ambiental do que uma punição posterior. A prevenção é particularmente importante em matéria ambiental porque se trata de uma estratégia chave, ao considerarmos que os danos ocasionados, como por exemplo, a contaminação atmosférica mundial, costumam ser irreversíveis ou causadores de graves sequelas durante um elevado espaço de tempo” (Varela 2010).

Em resposta a estas situações danosas ao ambiente os governantes começaram por criar departamentos e organismos encarregues de tutelar os assuntos ambientais. Neste enquadramento surge legislação, nacional, comunitária e mundial para combater a poluição das águas, do ar, a contaminação dos solos, planear o manuseamento de produtos químicos e outras substâncias perigosas, conter o nível de ruído e proporcionar meios de eliminação dos resíduos de toda a natureza. A primeira destas formas legais surge com o tratado de Roma, ainda que com uma perspectiva muito tímida, e por talvez por isso, pouco eficaz para os estados membros. Mais tarde com a aprovação do Acto Único Europeu rompe-se a anterior insuficiência. Como vem referido no Tratado de Maastricht o ambiente passar a assumir uma posição de maior destaque procurando atender aos seguintes princípios:

Regap



ESTUDIOS Y NOTAS

- Preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente;
- Contribuir para a protecção da saúde das pessoas;
- Assegurar uma utilização prudente e racional dos recursos naturais;
- Promover, a nível internacional, medidas para lidar com os problemas regionais e planetários.

Estes quatro princípios no seu todo sintetizam uma aproximação a um ordenamento jurídico ao nível ambiental mais justo e equilibrado. Passa-se a entender que todo o cidadão, empresa ou outro poluidor pague pelos danos causados. Apesar de constituir um bom avanço ao nível regulamentar este tratado não foi suficiente para travar as agressões ao meio ambiente. Era preciso mais e por isso a UE avolumou a sua forma legal. Toda a forma legal em matéria de ambiente na UE está materializada em directivas que por imposição de um grupo comum se aplicam igualmente entre todos os estados membros. Até hoje já foram criadas mais de 200 directivas ao nível ambiental, que por força das diferenças estaduais se permite alguma flexibilidade na sua implementação e execução. Cumulativamente com os decretos foram criados planos/programas de acção para apoiar as medidas legais. Estes programas de acção têm um carácter estabelecedor dos danos causados ao ambiente e, por terem uma natureza combativa de poluição são específicos e, permitem traduzir esboços de potenciais leis. Actualmente está em curso o 5º Programa Comunitário de Política e Acção em Matéria de Ambiente cujo tema e objectivo assenta na “Direcção à Sustentabilidade”. Depreende-se que em causa residem preocupações ao nível da preservação dos recursos naturais, da qualidade de vida dos cidadãos e da gestão do equilíbrio social e económico de todos os estados membros. Facto que não impede que cada estado membro possa regular de forma crescida situações ambientais. No entanto esta não é uma prática muito verificada entre os países que compõem a União. Além disso a transposição das directivas para a ordem legal de cada estado nem sempre ocorre com normalidade e eficácia. Os principais problemas que se anotam são:

- “Atraso na transposição para a ordem jurídica nacional do direito comunitário;
- Má transposição e aplicação de múltiplas directivas, de que Portugal é um exemplo forte. Podem citar-se muitos exemplos, pese embora o facto de ser, até há bem pouco tempo, o terceiro país com mais directivas transpostas;
- Carácter pouco vinculativo na legislação, desde logo pela ineficaz ou inexistente fiscalização e pela interferência de supostos interesses sociais e económicos superiores;
- Incumprimento de muitas decisões do Tribunal de Justiça da Comunidade, tanto por parte dos Estados Membros como pelas empresas” (Antunes, d/e).

Estes aspectos interrompem o esforço normativo e combativo pela preservação do planeta e da espécie humana. Era importante reeducar cada estado membro para a realidade de uma país dominado por interesses económicos e cuja matéria ambiental é terciarizada na política, na economia e na sociedade civil. O papel da educação pode funcionar em alternativa ao sentido puramente legal, evitando o dispêndio de múltiplas normas com pouca eficácia na sua execução.

2 Educação ambiental em Portugal

Antes do 25 de Abril de 1974, devido ao regime político, havia em Portugal um certo receio de causar danos em qualquer situação. Embora não houvesse uma verdadeira preocupação pelos problemas ambientais as agressões ao meio não eram nem frequentes nem muito visíveis. Razão pela qual a legislação não evoluiu muito não tanto pela obrigação mas pela falta de vontade intrínseca sobre o assunto. Após o 25 de Abril o Estado Novo consagrou maior liberdade que se intensificou, em 1986, com a entrada de Portugal na antiga CEE. As raízes das preocupações ambientais começaram a despontar muito por influência europeia, mas também, pela vontade de evidenciar Portugal como um país, na altura em vias de desenvolvimento, ao nível dos mais desenvolvidos. Assim sob o ponto de vista jurídico e político interno foram promulgadas um conjunto de leis e regulamentos conforme se ilustra no quadro nº 2. A sua criação não residiu tanto na vontade de legislar uma matéria tão importante como o ambiente o seu ramo de direito principal: o direito ambiental mas na obrigatoriedade a que nos encontrávamos sujeitos por pertencermos à UE.

A lei mais importante criada até então foi a Lei de Bases (Lei n.º 11/87, de 7 de Abril), na medida em que abriu portas ao Direito do Ambiente em Portugal e até na Europa. A Lei de Bases instituiu uma sucessão de aspectos como as licenças para a utilização dos recursos naturais, os princípios de poluidor-pagador (ainda hoje sem grande expressão), uma melhoria na ordenação do território, meios de combate ao ruído e poluição e outras medidas de gestão ambiental (Antunes, d/e). Nos escritos da lei de bases ficava implícito que o não cumprimento pelas regras de poluição poderia culminar no encerramento de actividades económicas, o que demonstra a ferocidade na sua implementação mas, a fraqueza da sua actuação, pois estes casos eram extremistas e raramente se materializaram de facto. A partir desta lei propagou-se a produção legislativa em matéria de ambiente, sem que este facto alterasse a eficácia legislativa ou o seu cumprimento por vontade e não por imposição legal, tal como acontecia com os sucessivos governos que transcreviam para a ordem nacional as imposições e pressões europeias nesta matéria.

Quadro 2. Evolução da legislação ambiental em Portugal

Década	Leis/outro instrumento normativo	Designação/acção
80	Decreto-Lei n.º 488/85	Classificação e normas de gestão dos resíduos em geral
	Lei n.º 10/87	Lei das Associações de Defesa do Ambiente
	Lei n.º 11/87	Lei de Bases do Ambiente
	Decreto-Lei n.º 251/87	Aprova o Regulamento Geral sobre o ruído
	Decreto-Lei n.º 176-A/88	Planos Regionais de Ordenamento do Território
	Decreto-Lei n.º 172/88	Protecção do montado de sobro
	Decreto-Lei n.º 174/88	Obrigatoriedade de manifestar o corte de ou arranque de árvores
	Decreto-Lei n.º 175/88	Obrigatoriedade de autorização oficial para plantações de eucaliptos com mais de 50 hectares de contínuo
	Decreto-Lei n.º 139/88 Decreto-Lei 180/89	Rearborização de áreas ardidas
	Decreto-Lei n.º 196/89	Define as áreas de reserva Agrícola Nacional (RAN)

Regap



ESTUDIOS Y NOTAS

Década	Leis/outro instrumento normativo	Designação/acção
90	Despacho n.º 16/90	Tratamento dos resíduos hospitalares
	Decreto-Lei n.º 68/90	Planos Municipais de Ordenamento de Território (PDM, PGU e PP)
	Decreto-Lei n.º 74/90	Normas da qualidade da água
	Decreto-Lei n.º 93/90	Define as áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN)
	Decreto-Lei n.º 186/90 Decreto Regulamentar n.º 38/90	Obrigatoriedade da elaboração dos estudos de Impacto Ambiental (EIA) para grandes projectos
	Decreto-Lei n.º 302/90	Regime de gestão urbanística do litoral
	Decreto-Lei n.º 327/90	Proibição, pelo prazo de 10 anos, de construções e alterações do coberto original de áreas ardidas
	Decreto-Lei n.º 352/90	Regula a Qualidade do ar
	Decreto-Lei n.º 367/90	Revê Decreto-Lei anterior
	Decreto-Lei n.º 213/92	Aplicação da REN aos PDM
	Decreto-Lei n.º 274/92	Aplicação da RAN aos PDM
	Lei n.º 65/93	Acesso à informação sobre Ambiente
	Decreto-Lei n.º 19/93	Estabelece as normas das áreas protegidas
	Decreto-Lei n.º 309/93	POOC-Planos de Ordenamento da Orla Costeira
	Decreto-Lei n.º 379/93 Decreto-Lei n.º 319/94 Decreto-Lei n.º 25/95	Permitem e regulam o acesso dos privados à captação, tratamento e rejeição de efluentes, bem como o abastecimento de águas de consumo.
	Decreto-Lei n.º 46/94 Decreto-Lei n.º 47/94	Regime de licenciamento (utilização do Domínio público hídrico) Estabelecimento de taxas de utilização
	Decreto-Lei n.º 45/94	Regula o Planeamento dos recursos hídricos
	Portaria n.º 1058/94	Fixa os valores-limite e valores guia para diversos poluentes
	Desp. Conj. n.º 94	Regime de excepção aos PROT para os empreendimentos turísticos estruturantes
	Resol. Cons. Min. n.º 38/95	Plano Nacional da Política de Ambiente
	Portaria n.º 189/95	Aprova o mapa de registo de resíduos industriais
	Decreto-Lei n.º 310/95	Lei dos resíduos - regras a que fica sujeita a gestão dos resíduos
	Decreto-Lei n.º 33/96	Lei de Bases da Política Florestal
	Resol. Cons. Min. n.º 102/96	Integração de políticas sectoriais nas Áreas Protegidas, considerando-as áreas prioritárias de investimento
	Portaria n.º 313/96	Regras de funcionamento para as embalagens reutilizáveis
	Portaria n.º 125/97	Reduz os valores-limite de emissão dos principais poluentes
	Portaria n.º 174/97	Regras para tratar os resíduos perigosos hospitalares
	Portaria n.º 178/97	Mapas obrigatórios de resíduos hospitalares
Decreto-Lei n.º 140/99	Revê a transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 79/409/CEE (relativa à conservação das aves selvagens) e da Directiva n.º 92/43/CEE (relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens).	

Década	Leis/outro instrumento normativo	Designação/acção
Ano 2000 até 2013	Decreto - Lei n.º 69/2000	Aprova o regime jurídico da Avaliação de Impacto Ambiental, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 85/337/CEE, com as alterações introduzidas pela Directiva n.º 97/11/CE.
	Portaria n.º 330/2001	Fixa as normas técnicas para a estrutura da proposta de definição do âmbito do EIA (PDA) e normas técnicas para a estrutura do estudo do impacte ambiental (EIA).
	Despacho n.º 11091/2001	Determina procedimentos para projectos de instalações de produção de energia eléctrica a partir de fontes renováveis.
	Despacho n.º 11874/2001, de 5 de Junho (2ª série)	Define o formato das aplicações informáticas dos ficheiros que o proponente fica obrigado a entregar, contendo as peças escritas e desenhadas das diferentes fases da AIA, para divulgação na Internet.
	Despacho n.º 12006/2001	Define procedimentos para o licenciamento de parques eólicos em zonas sensíveis e a sua articulação com os regimes da Reserva Ecológica Nacional e da AIA.
	Portaria n.º 123/2002	Define a composição e o modo de funcionamento e regulamenta a competência do Conselho Consultivo de Avaliação de Impacte Ambiental.
	Resolução da Assembleia da República n.º 11/2003	Aprova, para ratificação, a Convenção sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente, assinada em Aarhus, na Dinamarca, em 25 de Junho de 1998.
	Decreto-Lei n.º 197/2005	Aprova o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projectos públicos e privados susceptíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, constituindo um instrumento fundamental da política de desenvolvimento sustentável.
	Portaria n.º 1257/2005	Revê as taxas a cobrar no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA).
	Despacho n.º 14424/2005	Nomeia os membros do Conselho Consultivo de AIA no triénio 2005-2008.
	Declaração de Rectificação n.º 2/2006	Rectificação de alguns aspectos do Decreto-Lei n.º 197/2005.
	Decreto-Lei n.º 232/2007	Estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas 2001/42/CE e 2003/35/CE.
	Decreto-Lei n.º 285/2007	Aprova o regime dos projectos PIN+, estabelecendo regras para a AIA destes projectos e encurtando os prazos dos respectivos procedimentos.
	Decreto-Lei n.º 316/2007	Altera o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, introduzindo alterações decorrentes da transposição da Directiva 2001/42/CE sobre avaliação ambiental dos planos e programas, estabelecendo, nomeadamente, os procedimentos para a avaliação ambiental dos planos de ordenamento do território (sectoriais, especiais, regionais e municipais).
	Decreto-Lei n.º 173/2008 (Diploma PCIP)	Aprova o regime de contratação de empreitadas de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços que combine a celeridade processual exigida pela concretização dos referidos projectos com a defesa dos interesses do Estado e uma rigorosa transparência dos gastos públicos.
	Despacho n.º 31195/2008	Nomeia os membros do Conselho Consultivo de AIA no triénio 2009-2011.
	Portaria n.º 1067/2009	Actualiza os valores das taxas a cobrar pelas Autoridades de AIA.
Decreto-Lei n.º 7/2012	Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, institui a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.). O novo organismo exerce funções em matéria de educação ambiental, participação e informação pública e apoio às organizações não-governamentais de ambiente (ONGA), assumindo deste modo um papel activo na divulgação de informação aos cidadãos.	
Decreto-Lei n.º 60/2012	Estabelece o regime jurídico da actividade de armazenamento geológico de CO ₂ , alterando os anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000.	
Decreto-Lei n.º 38/2013	Consagra uma nova abordagem, harmonizada a nível da União Europeia, para a atribuição de licenças. Estabelece um regime transitório de atribuição de licenças a título gratuito, baseado em <i>benchmarks</i> . A atribuição gratuita corresponderá inicialmente a 80% da quantidade determinada através da aplicação da metodologia harmonizada e diminuirá anualmente em quantidades iguais, resultando em 30% a atribuição gratuita em 2020, tendo em vista chegar a 0% —e, portanto, nenhuma atribuição gratuita— em 2027. A metodologia de alocação foi estipulada pela Decisão da Comissão n.º 2011/278/UE, de 27 de Abril de 2011, sobre a determinação das regras transitórias da União relativas à atribuição harmonizada de licenças de emissão a título gratuito nos termos do artigo 10.ºA da Directiva n.º 2003/87/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 2003.	

Fonte: adaptado de (Antunes, d/e)

Regap



ESTUDIOS Y NOTAS

Cumulativamente com os decretos-lei, portarias, despachos e outros elementos legislativos foram criados organismos com a função de implementação, fiscalização e controlo das disposições legais em vigor e para dar informação sobre o estado do ambiente em sede de relatórios, indicadores e outros mapas informativos.

A título de exemplo foi instituído o Ministério da Qualidade de Vida, extinto em 1985 aquando da criação da Secretaria de Estado do Ambiente e Recursos Naturais (SEARN), que ficou integrada no Ministério do Plano e Administração do Território, actualmente Ministério do Ordenamento do Território. A função destes organismos consiste no controlo da poluição e na gestão das áreas protegidas. Com os mesmos foi dado um impulso quantitativo e qualitativo, quer ao nível financeiro, jurídico e até mesmo institucional. Ao nível financeiro devido à canalização de fundos que vinham da CEE para os mais diferentes fins. Apesar das obras realizadas, Portugal continua ainda hoje a ter um longo caminho a percorrer de múltiplos investimentos a serem necessários realizar. Particularmente os investimentos em infra-estruturas básicas, como por exemplo nas áreas de abastecimento e saneamento de águas, que começam agora a chegarem às vilas e aldeias. O tratamento de resíduos sólidos urbanos e industriais, que carece de mais centrais de tratamento de lixo, mas principalmente a educação do cidadão português em separar as embalagens usadas e facilitar o processo de recolha e tratamento dos detritos domésticos e, estender inclusivamente esta instrução aos empresários nacionais. A gestão da natureza, dado que a maioria dos terrenos baldios, pinhais, montes e outros patrimónios rústicos continuam sem cultivo e totalmente ao abandono.

Em 1990, foi criado o Ministério do Ambiente e dos Recursos Naturais-MARN, com o Decreto-Lei nº 187/93, de 24 de Maio que vem colocar mais responsabilidade do lado do consumidor, não tanto ao nível da prossecução da política do ambiente mas mais pela preservação dos recursos naturais. Em causa a tentativa de promover o desenvolvimento sustentável, proteger e valorizar o património natural, controlar e reduzir o nível de poluição, reciclar, fomentar a investigação científica para alcançar novas e melhores formas de educação ambiental, tais como participar em colóquios, conferencias e partilhar internacionalmente experiências e saberes para assim contribuir para melhorar o direito dos cidadãos e o direito ambiental.

Ao nível sectorial podemos identificar um conjunto de ramificações de institutos criados para singularizar e melhor funcionar o controlo e regulamento ambiental: “a Secretaria Geral, na prática com funções meramente logísticas/administrativas, a Direcção Geral do Ambiente, que é o serviço central do MARN, assegurando a coordenação, estudo, planeamento e inspecção dos sectores do ambiente e dos recursos naturais. O Instituto de Promoção Ambiental – IPAMB (para além de outras, com responsabilidades na educação ambiental), o Instituto da Meteorologia – IM, actualmente Instituto do Mar e da Terra, o Instituto para a Conservação da Natureza – ICN (entre outras responsabilidades, a da gestão de áreas protegidas), o Instituto do Consumidor – IC, e, o Instituto da Água – INAG, este com grande importância e responsabilidades através de largas competências ao nível dos recursos hídricos”.

Na primeira década do ano 2000 verificou-se a criação do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território. Entretanto várias leis-quadro foram promulgadas incluindo a Lei da Água em 2005, a Lei de Resíduos em 2006, e a Lei da Natureza em 2008 e o Regi-

me de Actividade Industrial também em 2008 (Relatório OCDE, 2011). “O compromisso de Portugal de 36 milhões de euros, efectuado no âmbito do Acordo de Copenhaga para o financiamento de arranque rápido ao longo de 2010-2012, é um passo para a política Europeia sobre a escassez de água, seca, combate às alterações climáticas e a protecção da biodiversidade” (Relatório OCDE, 2011).

A educação dos cidadãos está a ser forçada pelo Estado através de algumas tentativas:

- “Transição para o gás natural e um maior desenvolvimento das energias renováveis;
- Apoio às energias renováveis (especialmente eólica e solar) compatíveis com tarifas semelhantes às de outros países da UE.
- Criação de um programa de produção de 180.000 veículos eléctricos e 25.000 pontos de carregamento até 2020.
- Rentabilizar a zona costeira de Portugal. A Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira, aprovada em 2009, define um prazo de 20 anos para o desenvolvimento sustentável das zonas costeiras, abrangendo políticas de ordenamento costeiro em ambas as zonas marinhas e terrestres. As zonas costeiras estão também entre os sectores estratégicos da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas”. (Relatório OCDE, 2011).

Esta educação deverá ser consubstanciada com um conjunto de acções que promovam o ambiente. No entanto, o próprio Estado Nacional impulsor dos esforços falha no cumprimento de algumas das metas supra elencadas. Por exemplo assiste-se a um conjunto de acções empreendidas que destacam o desinvestimento nas energias renováveis, determinadas alterações na legislação de protecção ambiental, o desinvestimento nos Transportes Públicos, a continuação do Plano Nacional de Barragens, a falta de recursos que põe em causa a saúde pública e o Ambiente, o anúncio do fim da Reserva Ecológica Nacional, a aprovação do empreendimento Vila Formosa, o risco de patentes sobre plantas e animais, o atraso na reestruturação dos organismos públicos na área do Ambiente, a recolha de animais mortos o que deixa aves protegidas e ameaçadas sem alimento. De apontar ainda que Portugal não cumpre legislação em vigor sobre ruído ambiental e que está condenado pelo Tribunal Europeu de Justiça pela má qualidade do ar.

Todavia há que elencar algumas boas práticas que são empreendidas pelo Estado Nacional como por exemplo as indicadas pela Quercus a descida das emissões, o regresso das hortas urbanas, a proibição da prática de cortar barbatanas de tubarão e, a identificação de três novas espécies de lampreia. É de notar ainda que Portugal ocupa o 1º lugar na Europa com menores emissões de CO² nos veículos novos e que foi inaugurado o novo equipamento de educação ambiental – o EVOA.

3 Acções para a promoção da discussão em torno das questões ambientais

Vários têm sido os encontros e as discussões sobre o problema ambiental ao nível do direito, ao nível social, ao nível sustentável, ao nível financeiro, ao nível informacional, etc. Em

Regap



ESTUDIOS Y NOTAS

Portugal, destacam-se nesta matéria múltiplos congressos organizados ao nível financeiro e contabilísticos pelas ligações que têm com o direito e pela participação múltipla de profissionais que se ocupam desta matéria (advogados, juristas, consultores, solicitadores, contabilistas, economistas, gestores, investigadores, etc.). Quer em congressos quer em revistas ou outros periódicos crescem o número de publicações que vão destacando um conjunto vasto de insuficiências para o tratamento das matérias ambientais (Quadro nº 3).

Quadro 3. Número de comunicações e artigos consultados a nível nacional

Descrição	Período	Total de artigos	Principais insuficiências
Congressos de contabilidade	2002 a 2013	40	Relato e informação ambiental dispersas por variadas fontes informativas. Classificação dos itens ambientais sem base uniforme. Mensuração dos impactos e perímetro da sua extensão. Avaliação dos danos com veracidade com recurso a modelos de gestão universais. Aplicação escassa das normas e regulamentos ambientais existentes. Falta de um alinhamento comum para o tratamento financeiro e jurídico das matérias ambientais. Ausência de um quadro legal mundialmente estabelecido, eficaz e de controlo fácil para minimizar subterfúgios.
Revista Portuguesa e Brasileira de Gestão	2001 a 2010	6	
Revista de Estudos de Gestão	2001 a 2010	3	
Portuguese Journal of Management Studies	2001 a 2010	3	
Revista de Contabilidade e Comércio	2001 a 2010	0	
Revista de Contabilidade e Gestão	2001 a 2012	0	
Revista da Faculdade de Coimbra	2001 a 2012	3	

Fonte: elaboração própria

Os principais problemas anotados pelas publicações citadas no quadro nº 3 resumem-se no desenvolvimento de instrumentos de política ambiental e no mercado dos direitos de emissão de gases com efeito estufa, não apenas para as empresas emissoras de gases como para as que têm valores admitidos à cotação (Ansotegui e Estrada, 2006). O importante é fazer com que as empresas divulguem e desenvolvam mais e melhor informação de natureza ambiental para facilitar o controlo mas também para que aos olhos dos consumidores se notem cumpridoras da lei ambiental para penalizar as incumpridoras fazendo por exemplo boicotes à compra de determinados produtos. Geralmente a informação produzida é de índole financeira e varia conforme o país, a sua tradição, as normas em vigor e outros aspectos conforme se analisa no quadro nº 4.

Quadro 4. Síntese das alterações ambientais a nível mundial

País	Forma de produção e local de informação ambiental
Espanha	Em Espanha introduziu-se a obrigatoriedade de fornecer informação ambiental nas contas anuais desde 1998, com a adaptação sectorial do Plano Geral de Contabilidade das companhias eléctricas. Este exige que a informação contabilística sobre custos, investimentos, provisões e contingências de carácter ambiental seja apresentada de forma autónoma. A Resolução nº 6389 de 25 de Março de 2002 do Instituto de Contabilidade e Auditoria de Contas (ICAC) aprovou as normas para o reconhecimento, avaliação e informação dos aspectos ambientais das contas anuais. Estas normas tratam de desenvolver os aspectos relativos à contabilidade ambiental já incorporados no direito contabilístico espanhol por meio do Real Decreto nº 437/1998, de 20 de Março.

País	Forma de produção e local de informação ambiental
Austrália	A lei das sociedades incorporou, em 1998, uma provisão que obriga a incluir no relatório dos administradores determinadas informações ambientais, nomeadamente se as operações da entidade estão sujeitas a qualquer regulamentação ambiental particular e significativa. Em caso afirmativo esta deve sinalizar os detalhes da empresa relativamente à regulamentação. Existem outras normas contabilísticas australianas com conteúdo ambiental: a norma para as indústrias extractivas (AASB 1022), que versa sobre as provisões ambientais; e a proposta de norma ED 88 que trata do reconhecimento e da medida de provisões e contingências ambientais.
Brasil	O Conselho Federal de Contabilidade, por intermédio da Resolução de nº 1003/04 de 19 de Agosto de 2004, aprovou a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica 15 – Informações de Natureza Social e Ambiental. Esta norma entrou em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2006, tendo sido recomendada a sua adopção antecipada. As Normas e Procedimentos de Auditoria 11 – Balanço e Ecologia, foram aprovadas em 1996, tendo como objectivo estabelecer a relação entre a contabilidade e o meio ambiente. Desta forma as empresas eram chamadas a participar nos esforços a favor da defesa e protecção contra a poluição e as agressões à vida humana e à natureza.
Bulgária	Desde 1992, a contabilidade ambiental faz parte da contabilidade oficial das empresas e é parte integrante da política de gestão do meio ambiente do país. Os custos devem ser classificados por actividades, tais como: reflorestamento, prevenção de erosão, melhorias na produção da indústria química, etc. (Ferreira, 2007). As empresas são obrigadas a informar, em relatório separado, os custos com a protecção do meio ambiente, as taxas pagas pelo direito de poluir nos níveis admissíveis, e os custos de contingência pela degradação.
Coreia	A Comissão do Mercado de Valores Coreana ditou em 1996 uma norma que recomenda a inclusão de informação ambiental dentro das notas e das demonstrações financeiras. Esta informação incluía os seguintes aspectos: a) normas e políticas ambientais da empresa; b) questões relacionadas com a segurança e prevenção de acidentes; c) investimentos relacionados ao meio ambiente; d) consumo de recursos e de energia; e) criação e tratamento de resíduos e de subprodutos.
Suécia	As empresas que necessitam de licença ambiental têm que incluir informação ambiental no seu relato anual.
Hungria	As questões ambientais têm causado impacto no processo de privatização. Considera-se que o valor dos activos é afectado por estas questões existindo a necessidade de constituir uma provisão para a reabilitação de danos ambientais passados e presentes (Ferreira, 2007).
Itália	Está a ser introduzido o uso do full-cost ou contabilidade para o desenvolvimento sustentável.
Japão	Não existe nenhuma norma ou lei para a contabilização dos aspectos económicos relativos ao meio ambiente, mas 29,7% das empresas relatavam separadamente os custos e investimentos na área ambiental. Quando os impactos ambientais interferem nos resultados financeiros das empresas, actuais ou futuros, estes são evidenciados nos relatórios (Ferreira, 2007).
França	Tem desenvolvido um balanço patrimonial ecológico relacionando cada empresa com o meio ambiente. As informações são apresentadas em termos monetários sobre a aquisição e o uso de equipamentos para reduzir a poluição; para a reciclagem de produtos; e a redução do consumo de energia e de matéria-prima (Ferreira, 2007). Devem incluir, ainda, custos e benefícios de uma série de itens, a saber: protecção ambiental, <i>royalties</i> , licenças e custos de compensação pela preservação da poluição; custos com a manutenção e a operação de equipamentos especialmente adquiridos para ajudar a preservar o meio ambiente; e empréstimos obtidos com taxas especiais para a aquisição de equipamentos.
Holanda	Embora não existam normas específicas para a contabilidade ambiental, de acordo com Ferreira (2007), é vulgar as empresas reportarem informação sobre riscos ambientais; os impactos ambientais por elas causados e esforços de reparar. As informações são de carácter qualitativo e quantitativo, como emissão de partículas, ruído, consumo de energia e de matéria-prima, criação e tratamento de resíduos.
Noruega	Prevê a inclusão de informação ambiental na contabilidade. A Lei de Sociedades de 1989, obriga a incluir no relatório do conselho de administração, informação sobre as emissões e a contaminação da empresa, assim como as medidas para as reduzir.
Dinamarca	Desde 1996, que as empresas devem divulgar informação ambiental em relatório separado. Em 1999, foi realizada uma avaliação à introdução da informação ambiental, tendo-se concluído que 50% das empresas afirmaram ter obtido benefícios financeiros, derivados da elaboração do relatório verde, que compensavam os custos da sua publicação.

Regap



ESTUDIOS Y NOTAS

País	Forma de produção e local de informação ambiental
Portugal	<p>A Directriz Contabilista nº 29 – Matérias ambientais (DC nº 29), foi aprovada em 5 de Junho de 2002 e homologada por despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais em 25 de Junho de 2004. Esta norma é de aplicação aos exercícios que se iniciassem em ou após 1 de Janeiro de 2006. Esta directriz diz respeito aos critérios de reconhecimento, mensuração e divulgação dos dispêndios de carácter ambiental, dos passivos, dos riscos ambientais e aos activos com eles relacionados, resultantes de transacções e acontecimentos que afectem, ou sejam susceptíveis de afectar, a posição financeira e os resultados da entidade relatada. A DC nº 29 aplica-se às informações ambientais a constarem no relatório e contas das empresas, sendo aplicada tanto às contas individuais como às contas consolidadas a todas as entidades abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade.</p> <p>Em 2010 entrou em vigor a NCRF 26 – matérias ambientais, que não é mais do que uma cópia da DC 29, pelo que Portugal continua na mesma situação, com sérias dificuldades de relato das matérias ambientais.</p>

Fonte: adaptado de Eugénio, 2011, pp. 105-106

Apesar das diferenças entre países, para o relato da informação ambiental, onde alguns divulgam em peças contabilísticas, outros em páginas Web, outros em peças financeiras específicas e outros ainda em rótulos de produtos, todos tiveram acesso às mesmas acções que ao longo do tempo foram promovidas. Entre as mais conhecidas destacam-se em 1968 o Clube de Roma que deu início aos estudos científicos sobre a preservação do meio ambiente, que acabaram por ser publicados em 1972 com o título “Limites do Crescimento” (The Limits to Growth). Nesse mesmo ano, 1972, realizou-se a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento e Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, na Suécia, com a participação de 113 países. O conceito de Eco-desenvolvimento foi apresentado por Ignacy Sachs, e considerado até hoje como o precursor do Desenvolvimento Sustentável. Em 1975 é elaborado o Segundo Plano Nacional de Desenvolvimento (PND-1975/79) que definiu prioridades para o controlo da poluição industrial. Em 1980 surge a noção de Ecologia profunda, que coloca o homem como o componente de um sistema ambiental complexo, holístico e unificado. Em 1983 a ONU criou a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento que desenvolveu o paradigma do aperfeiçoamento sustentável, cujo relatório (Our Common Future) propunha a limitação do crescimento populacional, garantia a alimentação, prevenia a preservação da biodiversidade e dos ecossistemas, incitava à diminuição do consumo de energia e ao desenvolvimento de tecnologias de fontes energéticas renováveis, favorecia o aumento da produção industrial à base de tecnologias adaptadas ecologicamente, controlava a urbanização e a integração no campo e nas cidades e garantia a satisfação das necessidades básicas. Em 1987 a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (ONU) realizada na Noruega, elaborou um documento denominado ‘Nosso Futuro Comum’, onde os governos se comprometiam a promover o desenvolvimento económico e social em conformidade com a preservação ambiental. Nesse documento, também conhecido como “Relatório Brundtland”, foi apresentada a definição oficial do conceito de desenvolvimento sustentável e os métodos para enfrentar a crise ambiental pela qual o mundo se conduzia. Em 1991 a Câmara de Comércio Internacional (CCI) aprovou as “Directrizes Ambientais para a Indústria Mundial”, definindo 16 compromissos de gestão ambiental a serem assumidos pelas empresas. Foram conferidos à indústria responsabilidades económicas e sociais nas acções que interferem com o meio ambiente. Em 1992 realizou-se no Rio de Janeiro a ECO-92 (a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento) na qual foram elaboradas a Carta da Terra (Declaração do Rio) e a Agenda 21, que reflectem o consenso global e o compromisso político objectivando o desenvolvimento e o comprometimento ambiental. Os princípios gerais, por dimensões da sustentabilidade, definidos nos encontros da Comissão de Políticas de Desenvolvimento

Sustentável e da Agenda 21 são eles a a) Dimensão geoambiental, b) Dimensão social, c) Dimensão económica, d) Dimensão político-constitucional, e e) Dimensão da informação e conhecimento. Todas as dimensões têm uma tendência para que o desenvolvimento sustentável só será alcançado a partir da articulação da sociedade civil e das organizações, com o suporte de estratégias governamentais orientadas para esta perspectiva de desenvolvimento. Em 1997 foi discutido e negociado no Japão, o Protocolo de Quioto que propõe um calendário pelo qual os países-membros teriam obrigação de reduzir a emissão de gases com efeito estufa. Em Novembro de 2009, 187 países haviam aderido ao Protocolo. Ainda hoje há países a excederem as suas quotas e a desenvolver-se o mercado de comercialização dos direitos de carbono. Em 1999 John Elkington concebeu o Triple Bottom Line (TBL) por ajudar as empresas a entrelaçarem os componentes do desenvolvimento sustentável: prosperidade económica, justiça social e protecção ao meio ambiente nas suas operações. Em 2002 realizou-se a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável. Ocorreu em Joanesburgo, a conferência mundial denominada Rio + dez, onde se instituiu a iniciativa “Business Action For Sustainable Development”. É aprovado o Plano de Implementação de Joanesburgo, que estabelece que todos os Estados devem realizar progressos na formulação e elaboração das Estratégias Nacionais de Desenvolvimento Sustentável, e iniciar a respectiva implementação em 2005. Em 2006 o documentário “Uma verdade inconveniente” de Davis Guggenheim (sobre a militância política de Al Gore a quem rendeu o Nobel da Paz em 2007 e dois Óscar) cuja mensagem principal (“become carbon neutral”) se coloca como um novo paradigma planetário. Em 2009 Realiza-se em Copenhaga a 15^a Conferência do Clima (COP 15) das Nações Unidas, evento que reuniu 25 Chefes de Estado. Em 2010 realizou-se a Cúpula sobre os Objectivos do Milénio, nos EUA. A realização do Encontro de Alto Nível da Assembleia-geral da ONU foi feito em contribuição ao Ano Internacional da Biodiversidade. Em 2011 Realizou-se a Campanha da Fraternidade. O objectivo geral da campanha era contribuir para a consciencialização das comunidades cristãs e pessoas de boa vontade sobre a gravidade do aquecimento global e das mudanças climáticas, e motivá-las a participar nos debates e acções que visam enfrentar o problema e preservar as condições de vida no planeta (Faria, 2012). Estas e outras acções continuam até aos nossos dias a produzir pequenos impactos que se avolumam num compacto de mensagens, encontros e acções cujo objectivo é fazer de nós e do nosso planeta um bem cada vez melhor.

regap



ESTUDIOS Y NOTAS

4 Conclusão

Devido à difícil elaboração e introdução de normas nos estados membros da União Europeia, da qual Portugal faz parte, a nível nacional denota-se alguma resistência e até fraqueza na sua aplicação e desenvolvimento.

Em matéria de ambiente ou legislação ambiental o assunto é relativamente recente em Portugal, razão pela qual a grandeza das normas não é muito elevada: Lei de Bases do Ambiente, Lei n.º 11/87, de 7 de Abril; Decreto n.º 59/99, de 17 de Dezembro, Decreto - Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, Portaria n.º 330/2001 de 2 de Abril, Despacho n.º 11 874/2001, de 5 de Junho (2^a série), Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, Declaração de Rectificação n.º 2/2006, de 6 de Janeiro, e a Portaria n.º 1067/2009 de 18 de Setembro. As normas criadas têm sido objecto de imposição europeia mas hoje o direito ambiental é visto como um novo ramo do direito, mais cívico e importante para a vivência diária das pessoas que começam a despertar para o real cumprimento das normas emitidas.

Se até aqui tínhamos um Direito Internacional baseado na defesa dos Estados pelos Estados existe uma tendência cada vez maior a ter um Direito Internacional menos antropocêntrico e mais um direito interno da humanidade. Com uma maior preocupação inter-geracional, e não tanto intra-geracional, e, por isso, a fazer crescer à componente espacial uma preocupação temporal. O Direito do Ambiente deverá, ao longo do tempo, assumir um carácter mais eco cêntrico e não tanto humanista. A visão pura de um mundo antropocêntrico, cai por terra quando se pergunta ao homem se este será o único sujeito do mundo, ou se, pelo contrário, a biosfera também assim poderá ser considerada.

Cada vez mais se verifica que a dispersão em torno das normas e dos entendimentos e perspectivas que o homem tem da natureza cria dificuldades de conhecimento e aplicação legal. Não obstante, um código legal específico para a matéria ambiental poderia, em certa medida, sanar algumas dessas dificuldades. O importante era uniformizar para que as questões ambientais continuassem a ter uma natureza e dimensão crescente globalmente. O problema ambiental não de nós é de todos logo não se encontra localizado numa povoação, região ou país. A poluição não compreende fronteiras e por ela seria benéfica uma concertação premente e planetária.

5 Bibliografia

- AL GORE (1993) *A Terra à Procura de Equilíbrio – Ecologia e Espírito Humano*. 1ª ed., Editorial Presença, Lisboa.
- AMARAL, F. (1994) *Análise preliminar da Lei de Bases do Ambiente - Textos de Direito do Ambiente*. Centro de Estudos Judiciários, Lisboa.
- ANDRÉ, Rae (2011) *Organizational Responsiveness to the Sustainability Paradigm: A Comparison of Government Departments, Government Sponsored Enterprises, and Private Firms*. *Special Issue IJBIT*, Volume 3, Splssue 3, January, pp. 8-17.
- ANSOTEGUI, Ana. e Iñaki ESTRADA, (2006) “Planificación Contable y Derechos de Emisión de Gases de Efecto Invernadero”. Comunicação apresentada no XI Congresso Internacional de Contabilidade e Auditoria, Coimbra, 16, 17 e 18 de novembro (ISCA).
- ANTUNES, Pedro Baila (d/e) *Evolução do direito e da política do ambiente internacional, comunitário e nacional*. www.ipv.pt.
- BENETTI, D. V. N. (2007) *A regulação transnacional de patentes e o acesso à saúde na sociedade global: compatibilidade entre o direito à propriedade intelectual e o direito à saúde*. Tese de doutoramento. Direito. Universidade do Vale do Rio dos Sinos.
- BERNARDO, F. (1994) *O Direito Comunitário do Ambiente – Textos de Direito do Ambiente*, Centro de Estudos Judiciários, Lisboa.
- BRANCO, L. (1992) *Legislação e Organizações Internacionais – Conservação da Natureza. O Verde – Revista de Ambiente e Património*, n.º especial 2, Lisboa.
- BRASIL SUSTENTÁVEL (s/d) www.brasilsustentaveleditora.com.br.

- CANELAS, P. J. (1994) Mutações e Constâncias do Direito Internacional do Ambiente. *Revista Jurídica do Urbanismo e do Ambiente*, n.º 2, Coimbra, Decembro.
- CANOTILHO, G. e MOREIRA, V. (1993) Comentário ao Artigo 66.º da Constituição Portuguesa - Constituição da República Portuguesa Anotada, Coimbra Editora, Coimbra.
- CARREIRA, Francisco; MATA, Carlos e PEREIRA, Fernanda (2011) O Relato Ambiental das Empresas com Impacto Ambiental Crítico Integrantes do PSI 20. Comunicação apresentada no XIII Congresso de Contabilidade e Auditoria – “A Change in Management”, ISCAP, Porto, 18 a 20 de maio.
- CARVALHO, João B. C. e MONTEIRO, Sónia M^a S. (2002) O relato ambiental nas empresas portuguesas abrangidas pela ISO 14001. X encontro de professores universitários de contabilidade – Compostela, 2002, *El camino de la contabilidad*, Santiago de Compostela, 30 de maio a 1 de xuño.
- COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO – CMMAD (1988) *Nosso futuro comum*, Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas.
- COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (1991) *Nosso futuro comum* 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas.
- COMMITTEE FOR ECONOMIC DEVELOPMENT (1971) *Social responsibilities of business corporations*. New York: Author.
- CONSELHO ECONÓMICO-SOCIAL (1995) Parecer do Conselho Económico e Social Sobre o Plano Nacional de Política do Ambiente. Lisboa.
- EUGÉNIO, T. (2007) Estudo de caso: implementação de contabilidade ambiental. *Revista del Instituto Internacional de Costos*, ISSN 1646-6896, n.º 1, xan./xuñ., pp. 32-59. Disponível em: http://www.revistaiic.org/articulos/num1/revista_esp.pdf.
- EUGÉNIO, Teresa (2003) “Informação ambiental no balanço e demonstração de resultados”. *Revista da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas*, n.º 44, ano IV, Novembro, pp.29-32.
- EUGÉNIO, Teresa (2004) “Relato ambiental: situação em Portugal”. Comunicação apresentada no X Congresso de Contabilidade – Relato Financeiro e Responsabilidade Social, Lisboa, 24 a 26 de novembro (Centro de Estudos do Estoril).
- EUGÉNIO, Teresa (2006) “Divulgação social e ambiental – evolução e teoria da legitimidade”. Comunicação apresentada no XI Congresso Internacional de Contabilidade e Auditoria, Coimbra, 16, 17 e 18 de novembro (ISCA).
- EUGÉNIO, Teresa (2006a), “Directriz Contabilística n.º 29 – Matérias Ambientais – Que implicações na divulgação e apresentação de informação no relatório e contas?”, *Revista da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas*, n.º 74, Maio, pp. 45-50.
- EUGÉNIO, Teresa (2011) *Contabilidade Ambiental*. Editora: Verlag Dashofer.

regap



ESTUDIOS Y NOTAS

- FARIA, M^a José da S. (2012) Perspectivas de análise da informação financeira no relato de determinados elementos intangíveis. Dissertação de doutoramento apresentada na Universidade de Santiago de Compostela, Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais, Departamento de Economia Financeira e Contabilidade, xuño.
- FERREIRA, Aracéli Cristina de Souza (2007) Contabilidade Ambiental: uma nova informação para o desenvolvimento sustentável. 2 ed. São Paulo: Atlas.
- GEOTA (1996) Para uma constituição Ambiental – Projecto de revisão constitucional, Lisboa.
- GUIMARÃES, Solange T. de Lima; Júnior, Salvador Carpi; Berríos Godoy, Manuel B. Rolando; e Tavares, Antonio Carlos (Organizadores) (2012) Gestão de Áreas de Riscos e Desastres Ambientais. 1^a. Edição IGCE/UNESP/RIO CLARO Programa de Pós-Graduação em Geografia – IGCE ALEPH – Engenharia e Consultoria Ambiental KARMEEL – Centro de Estudos Integrados.
- ISO 26000 (2011) An Emerging Guidance on Social Responsibility. JANUARY.
- KISS, A. e SHELTON, D. (1990) Manual of European Environmental Law, Cambridge.
- KRAMER, L. (1990) Origins of Community Environment Policy: environment programmes - EEC Treaty and environmental protection, Londres.
- KRAMER, L. (1993) Environmental protection and article 30 EEC Treaty - Common Market Law Review.
- MELO, J. J. e PIMENTA, C. (1993) O que é Ecologia, Difusão Cultural, Lisboa.
- MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, 1994, A Imagem do Ambiente em Portugal, n^o 1, Lisboa.
- MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, 1994, Plano Nacional da Política do Ambiente – Versão Preliminar para Discussão Pública, Lisboa.
- NOGUEIRA, Daniel Ramos; REIS, Luciano Gomes dos e TARIFA, Marcelo Resquetti (2011) Uma Análise Histórica das Publicações Existentes sobre o Tema Contabilidade Ambiental. Comunicação apresentada no XIII Congresso de Contabilidade e Auditoria – “A Change in Management”, ISCAP, Porto, 18 a 20 de maio.
- PEREIRA, Adalmiro Andrade e SOUSA, Maria La Salete Ferreira (2011) Estratégia na Produção de Energias Renováveis em Ambiente de Crise. Comunicação apresentada no XIII Congresso de Contabilidade e Auditoria – “A Change in Management”, ISCAP, Porto, 18 a 20 de maio.
- PINTO, Frederico de Lacerda da Costa (2000) Sentido e limites da protecção penal do ambiente. Revista Portuguesa de Ciência Criminal, Ano 10, Fascículo 3, xullo-setembro, Coimbra: Coimbra Editora, pp. 371-387.
- PUREZA, J. M. (1993) Globalização e Direito Internacional: da boa vizinhança ao património comum da humanidade. Revista Crítica de Ciências Sociais, n.º 36, Fevereiro.

Relatórios de Desempenho Ambiental de Portugal pela OCDE (2011) www.oecd.org/env/countryreviews/portugal.

ROSA, Fabricia Silva da; LUNKES, Rogério João; FELIU, Vicente M. Ripoll e ENSSLIN, Sandra Rolim (2011) Contabilidade Ambiental na Espanha: Análise de Referencial Teórico. Comunicação apresentada no XIII Congresso de Contabilidade e Auditoria – “A Change in Management”, ISCAP, Porto, 18 a 20 de maio.

SCHMIDT, L. (1997) Qualidade de Vida, Verdes Anos, Revista “EXPRESSO”, Lisboa, maio.

SOROMENHO-MARQUES, V. (1994) Regressar À Terra – Consciência Ecológica e Política de Ambiente, Fim de Século edições, Lisboa.

VARELA, Luciana Krempel (2010) As Tutelas Constitucional e Penal do Meio Ambiente. Revista de Estudos Politécnicos Polytechnical Studies Review Tékhne, Vol VIII, nº 13, pp. 75-102.

Regap



ESTUDIOS Y NOTAS